

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 303/2020-PGJ-SUBINST, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**Avisa aos Senhores Membros do Ministério Público de Segunda Instância, os interessados no gozo de afastamentos voluntários (férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação) durante o mês de janeiro de 2021 deverão manifestar-se via RH Digital até, impreterivelmente, o próximo dia 10 de outubro. (EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a indeterminação do lapso temporal durante o qual ainda permanecerão vigentes as medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e de enfrentamento à pandemia (COVID-19), bem como o retorno gradual ao trabalho presencial estabelecido pela Resolução [nº 1214/2020-PGJ](#) e anteriores;

**CONSIDERANDO** o elevado número de cargos vagos, especialmente decorrente do volume extraordinário de aposentadorias ao longo do ano de 2019;

**CONSIDERANDO**, ainda, o expressivo número de afastamentos decorrentes de licenças e compensações verificado mensalmente quando ainda inexistentes os efeitos concretos decorrentes da vigência, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e das diversas instâncias estatais, de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as Resoluções 85/1992-PGJ e [558/2008-PGJ](#) (art. 3º, §único, II) estabelecem os afastamentos decorrentes de férias ou licença-prêmio não serão deferidos quando tornem inviável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Procuradorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** que as Resoluções 85/1992-PGJ (art. 3º), [558/2008-PGJ](#) (art. 5º) e [1124/2018-PGJ](#) (art. 21, §4º) estabelecem que o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir o gozo de férias, licença-prêmio, licença-compensatória e compensação por absoluta necessidade de serviço ou por qualquer outro motivo de interesse público que o justifique;

**CONSIDERANDO** que, mensalmente, a Procuradoria-Geral de Justiça faz publicar a escala de férias individuais relativa ao período seguinte, para o fim de manifestação do interesse ou não de gozo pelo Membro de Segunda Instância;

**CONSIDERANDO** que a manifestação do interesse de gozo de afastamentos voluntários apresentados fora do prazo tem acarretado dificuldades na administração do quadro de cargos, gerando intranquilidade a todos os Membros do Ministério Público e potencial prejuízo à continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o notório interesse de inúmeros Membros no gozo de afastamentos voluntários notadamente no mês de janeiro por coincidirem com os períodos de férias escolares dos respectivos filhos.

**AVISA** aos Senhores Membros do Ministério Público de Segunda Instância:

1. Os interessados no gozo de afastamentos voluntários (férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação) durante o mês de janeiro de 2021 deverão manifestar-se via RH Digital até, impreterivelmente, o próximo dia 10 de outubro.
2. Quando o período de afastamento voluntário não corresponder a uma das quinzenas ou o mês completo, o requerimento, ainda que formulado em atenção ao prazo previsto no item anterior, deverá necessariamente conter a indicação do Membro apto a responder pelo exercício das funções do cargo.
3. Os requerimentos formulados com indicação de Membro apto a responder pelo exercício das funções do cargo serão deferidos, salvo motivo relevante de interesse público. Nos demais casos, quando atendidos os requisitos previstos nos itens anteriores, o deferimento ficará condicionado à possibilidade de garantir a normal, regular e contínua prestação de serviços nas Procuradorias de Justiça, pela existência de Membros suficientes, dispostos a cumular as funções do cargo.
4. Os requerimentos serão analisados em conjunto com o número de Membros existentes em cada Procuradoria de Justiça, não podendo ultrapassar o limite de 50% de afastamentos.
5. O deferimento de licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação por período inferior a 05 (cinco) dias úteis está condicionado à comunicação aos secretários das

respectivas Procuradorias de Justiça para as providências pertinentes à substituição.

**6.** Caso o número de interessados no gozo de férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação no mês de janeiro inviabilize a regular prestação dos serviços, os respectivos secretários das Procuradorias de Justiça serão cientificados para que seja estabelecido, consensualmente, um rodízio que contemple, inclusive, o próximo período de férias de julho de 2021.

**7.** Não havendo consenso no rodízio entre os colegas, de modo que permaneçam no exercício das funções Membros de Segunda Instância em número insuficiente para tornar viável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Procuradorias de Justiça ou não havendo prévia indicação de colega para acumulação das atribuições do colega afastado, será fixado um rodízio por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, atentando-se para os seguintes critérios de preferência:

- a)** o mais antigo na carreira que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (janeiro ou julho de 2020);
- b)** o mais antigo na entrância que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (janeiro ou julho de 2020);
- c)** o mais antigo na Procuradoria que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (janeiro ou julho de 2020).

**8.** Não obstante os critérios apresentados, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá indeferir as férias/licença-prêmio/compensatória/compensação nos períodos em que tornem inviável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Procuradorias de Justiça, bem como determinar que qualquer Membro do Ministério Público em afastamento voluntário reassuma imediatamente o exercício de seu cargo evidenciada a necessidade do serviço público (art. 3º da Resolução nº 85/1992-PGJ).